

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Estado do Paraná

Avenida Ponta Grossa, 153 - fone (0xx43-464-1265)

TRIBUNA DO NORTE
PUBLICADO
EM
30, 03, 2001.

Reg. O.H.D.

LEI Nº 006/2001.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos de IPTU e dá outras providências.

Á Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a Realizar o Parcelamento dos Débitos Oriundos de Tributos de IPTU, referente ao ano de 2001.

Art. 2º - O Parcelamento Exposto no artigo 1º de IPTU, será Parcelados em 04 parcelas de valores iguais, vencendo a primeira parcela em 30/03/2001, Segunda parcela em 30/06/2001, tercela parcela em 30/09/2001 e Quarta parcela em 22/12/2001.

Parágrafo único: Para que o contribuinte tenha direito ao Parcelamento de IPTU, o contribuinte deverá pagar o atual débito nos prazos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

O pagamento após os prazos estabelecidos terão juros, multa e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2001.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Estado do Paraná

Avenida Ponta Grossa, 153 - fone (0xx43-464-1265)



Antonio Batista de Macedo

PREFEITO MUNICIPAL